



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2017**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **KOLETAR EIRELI EPP**, CNPJ: 10.352.008/0001-70, estabelecida na Rua Duque de Caxias nº.154, Bairro Tarumã, Viamão/RS, CEP: 94.415-580; representada neste ato por seu representante legal **Sr. SERGIO JESUS CRUZ ANGELO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I. nº 1033754472 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.668.310-00, neste ato denominada de **CONTRATADA**, , nos termos do art. 15 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº.123/2006 e Decreto Decretos Municipais nº. 565/2005 e 126/2012 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº.036/2015**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato consiste na contratação de prestação de serviços de Guarda Patrimonial, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 005/2016, em conformidade com os memorando nº 040/2017 e Termo de Pedido de Compras nº 2017/950 – SECTE, memorando nº187/2017 e Termo de Pedido de Compras nº 2017/956 – SEMED, memorando nº 096/2017 e Termo de Pedido de Compras nº 2017/951 – SMTDS e memorando nº 59/2017 e Termo de Pedido de Compras nº 2017/428 – SEMOT – partes integrantes do presente processo Licitatório em anexo e conforme especificação abaixo:

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR P/HORA
002	3.600	Horas	Prestação de serviços de guarda patrimonial para uma jornada de trabalho 12hx36h/dia, conforme projeto básico em anexo.	RS15,15
003	10.420	Horas	Prestação de serviços de guarda patrimonial para uma jornada de trabalho 12hx36h/noite, conforme projeto básico em anexo.	RS 19,87

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA VALIDADE DO CONTRATO**

2.1 - O presente contrato terá a validade até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, conforme inciso II do artigo 57 da lei de licitações, a critério da CONTRATANTE..

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000  
www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br  
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

2.2 Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de validade deste Contrato, o Município de Santo Antônio da patrulha não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 Em cada prestação de serviços decorrente desta contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 036/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1- O pagamento será mensalmente de acordo com as HORAS TRABALHADAS efetuado até o 10º (décimo) dia subsequente ao vencido, após apresentação dos respectivos documentos de cobrança, conferência e liberação através de vistorias realizadas pela fiscal do Contrato, **Diany Angeli Backes**, atestando no verso da respectiva Nota Fiscal o cumprimento dos serviços.

3.2 – A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada apresente junto com a nota fiscal a Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91, prova de regularidade junto ao FGTS e GFIP do mês de cobrança com comprovante de quitação. A contratante também fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada.

3.3- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo (Pregão Eletrônico n.º 036/2015).

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços de guarda patrimonial serão prestados em conformidade com o Projeto Básico considerando as seguintes exigências:

4.1.1 Horário a ser atendido pela prestação de serviço: De Segunda a Sexta-Feira nos horários das 8h às 12h (com intervalo de uma hora ao meio dia) e das 13h às 17h, para quem trabalha 08 horas diárias; \* das 18h30min às 6h30min, de segunda-feira a segunda-feira nas escolas municipais; \* das 6h às 18h, de segunda-feira a segunda-feira; \*das 18h às 6h, de segunda-feira a segunda-feira, estes últimos, para executarem suas funções junto aos Prédios da Prefeitura, Escolas Municipais, Praça CEU, Casa da Criança e Pátio Municipal de Obras.

4.1.2 Fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

4.1.3. A empresa contratada deverá fornecer os equipamentos de segurança, uniformes e mão de obra necessária para a realização dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

4.1.4 Executar funções de zeladoria e conservação de próprios do Município.

4.1.5 Zelar e cuidar da conservação de próprios; percorrer a área sob sua responsabilidade, inspecionando no sentido de impedir incêndios, explorações, depredações ou invasões; comunicar qualquer irregularidade verificada; efetuar pequenos consertos e providenciar serviços de manutenção em geral; ter sob sua guarda materiais destinados às atividades de seu setor de trabalho; zelar pela limpeza e conservação de recintos e prédios; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, material sob sua guarda, etc.; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua responsabilidade, verificando, quando necessário, as autoridades de ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; responder as chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes, qualquer irregularidade, verificada; executar tarefas afins.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 – Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva prestação de serviço, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2 Da CONTRATADA:

5.2.1. Realizar a prestação de serviços nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade do CONTRATO, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Realizar os serviços, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

5.2.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato se houver.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES**

6.1 –As execuções dos serviços decorrentes do presente CONTRATO serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 A CONTRATADA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

[www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br](http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br)

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

6.3 Toda prestação de serviços deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 A empresa prestadora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 A cópia da Nota de Empenho será anexada ao processo de Pregão Eletrônico 036/2015.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará a detentora da Ata, às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao valor estimado atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "l", da Cláusula sétima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, do presente Contrato, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até dia 31 de dezembro de 2017, contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº.036/2015** o qual integra o presente Contrato, observadas as disposições constantes nos Decretos Municipais n.º 565/2005 e 126/2012.

8.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença. **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:**

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO TECNICO E OPERACIONAL

FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 09 GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECTE

PROJETO: 2147 MANUTENÇÃO DA SECTE

RUBRICA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA (796)

ORGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO TECNICO E OPERACIONAL

FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO

PROGRAMA: 123 ESPORTE PARA TODOS

PROJETO: 2158 MANUTENÇÃO DO GINÁSIO MUNICIPAL CAETANO TEDESCO

RUBRICA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA (854)

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

[www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br](http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br)

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO  
SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL  
PROGRAMA: 114 GESTÃO DE PESSOAL E MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO  
PROJETO: 2273 MANUTENÇÃO DOS PADRÕES DE QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL  
RUBRICA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA (217)

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA  
UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS  
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO  
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PROGRAMA: 006 GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEMOT  
PROJETO: 2029 MANUTENÇÃO DA SEMOT  
RUBRICA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA (326)

ORGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
UNIDADE: 01 FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SUBFUNÇÃO: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
PROGRAMA: 011 GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMTDS  
PROJETO: 2266 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - SMTDS  
RUBRICA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA (949)

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

10.1 – O presente contrato poderá ser cancelado, de pleno direito pela administração, quando:  
10.1.1 - a contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;  
10.1.2 a contratada não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;  
10.1.3 a contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

10.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

10.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a contratada não acatar a revisão dos mesmos;

10.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.3 Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

10.3.1 - A solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 - A Prestação dos Serviços do presente contrato serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos das aquisições.

11.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES**

12.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - Integram este contrato, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO N°036/2015 e a proposta da empresa KOLETAR EIRELI EPP classificada em 1º lugar, nos itens citados na Cláusula I, no certame supranumerado.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e pelos Decretos Municipais n.º 565/2005 e 126/2012 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 03 de maio de 2017.

  
DAIÇON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
KOLETAR EIRELI EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Guilherme F. Balho Nome:  
CPF: CPF:

Responsável pela fiscalização:

Diany Angeli Backes. Diany Angeli Backes 10/1031/17  
CPF: 036.977.639-00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2017**

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, empresa **KOLETAR EIRELI EPP**, CNPJ: 10.352.008/0001-70, estabelecida na Rua Duque de Caxias nº.154, Bairro Tarumã, Viamão/RS, CEP: 94.415-580; representada neste ato por seu representante legal Sr. **SERGIO JESUS CRUZ ANGELO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I. nº 1033754472 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.668.310-00, neste ato denominada de **CONTRATADA**, nos termos do art. 15 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº.123/2006 e Decreto Decretos Municipais nº. 565/2005 e 126/2012 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº.036/2015**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O responsável pela fiscalização do contrato originário, constante na Cláusula Terceira, item 3.1, servidora Diany Angeli Backes, fica substituída pelo servidor Darlon Rancheski, conforme solicitação feita através do memorando nº **096/2017** – SEMAF.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 03 de abril de 2017.

  
DAIÇON MACIEL DA SILVA

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

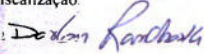
  
KOLETAR EIRELI EPP  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: Oliveira

CPF:

Responsável pela fiscalização:

Darlon Rancheski: 

CPF:

Nome: Guilherme R. Balho

CPF:

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

[www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br](http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br)

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2017**

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, empresa **KOLETAR EIRELI EPP**, CNPJ: 10.352.008/0001-70, estabelecida na Rua Duque de Caxias nº.154, Bairro Tarumã, Viamão/RS, CEP: 94.415-580; representada neste ato por seu representante legal Sr. **SERGIO JESUS CRUZ ANGELO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I. nº 1033754472 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.668.310-00, neste ato denominada de **CONTRATADA**, nos termos do art. 15 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº.123/2006 e Decreto Decretos Municipais nº 565/2005 e 126/2012 e das demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº.036/2015**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O responsável pela fiscalização do contrato originário, constante na Cláusula Terceira, item 3.1, servidora Diany Angeli Backes, fica substituída pelo servidor Darlon Rancheski, conforme solicitação feita através do memorando nº **096/2017** – SEMAF.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.


E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 03 de abril de 2017.

  
DAIÇON MACIEL DA SILVA

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

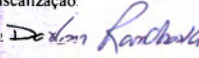
  
KOLETAR EIRELI EPP  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: Oliveira

CPF:

Responsável pela fiscalização:

Darlon Rancheski: 

CPF:

Nome: Guilherme R. Balho

CPF:

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

[www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br](http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br)

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"